

# Constituições: noção e classificações

Material para acompanhamento de aulas,  
Professor Luiz Marcello de Almeida Pereira

Formato ABNT, para citação desta apostila em trabalhos acadêmicos:  
PEREIRA, L. M. A. *Constituições: noção e classificações*. Curso de Direito Constitucional I. Salvador: Centro Universitário Estácio de Sá, 2016. Apostila.

# Constituições: noção e classificações

Luiz Marcello de Almeida Pereira  
marcello@extra.com.br

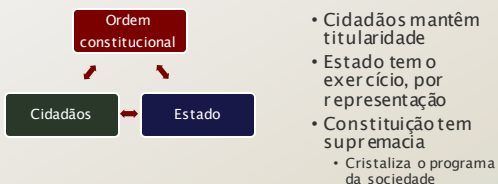
## Sumário

- Noção de constituição e constitucionalismo
- Sentido formal de constituição
- Sentido material de constituição
- Classificações
  - Classificações que opõem a nossa à inglesa
  - Classificações que opõem a nossa à americana
  - Classificações atinentes à estabilidade
- Referências

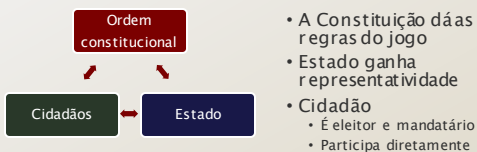
## Surgimento das constituições

- Direito é a tecnologia de dominação social hegemônica no ocidente iluminista
- Outras formas ocorreram e ocorrem em civilizações diferentes:
  - Religião
  - Força física
- A constituição é afirmação de autonomia de uma sociedade, que decide como quer se organizar
- Não aceita leis impostas por forças externas
- Coloca a decisão acima da tradição, da metafísica ou do árbitro

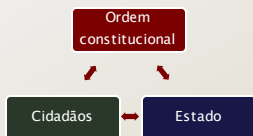
## Cisão da soberania



## Democracia



## Supremacia é soberania positivada

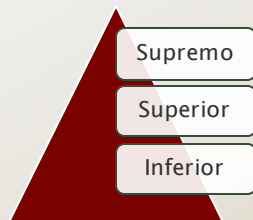


- Conteúdo
  - Decisões políticas
  - Valores éticos
  - Regras do poder político e econômico
- Submete cidadãos, Estado e sociedade
- Cidadãos, Estado e sociedade são titulares de direitos
- Estado tem competências

## Contradições e unicidade

- Contradições na realidade
  - A sociedade é plural e contraditória
  - O conteúdo das normas é dado por decisões políticas
  - Há contradições no ordenamento
- Coerência é necessária
  - Direito é tecnologia de dominação social
  - Ordem precisa ser unívoca
- Deve-se criar univocidade
  - Interpretação harmonizadora
  - Sistema jurídico
  - Interpretação conforme
  - Controle
- Dogma da soberania indivisível e una
- Soberania é poder, instituições são Poderes

## Função da constituição formal: coerência do sistema



- Constituição, leis, atos infr legais
- Norma busca fundamento de validade no ordenamento acima
- Definições de nulidade ou validade mantêm a coerência do ordenamento

## Incompatibilidade material

- Incompatibilidade entre os mandamentos substantivos da Constituição e da norma objeto
- Direitos, deveres, competências, atribuições, proibições, requisitos, processos...

## Exemplo de material

- Código de Processo Penal: "Art. 2º. Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado."
- "Art. 5º..: Constituição (CLP) XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;"

## Exemplo de material (ADIn 4.029)

- Resolução CN 1/02: "Art. 6º. Apreciação da MP pela Câmara. § 2º ... A Comissão Mista proferirá, pelo Relator, o parecer no Plenário da Câmara."
- "Art. 62..: Constituição (CLP) § 9º. Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de ser em apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional."

## Incompatibilidade formal

- O processo pelo qual passou a norma é inconstitucional
- A autoridade que emitiu o ato não tem competência constitucional para tanto
- Competência

## Exemplo de formal processual (ADIn 4.029)

- Lei 11.516/07 cria o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Processo obedeceu à Resolução CN 1/02
- “Art. 62. Constituição (CLP) § 9º. Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.”

## Exemplo de formal orgânica (ADIn 3.165/SP)

**Lei 10.849/01 - SP**

**Constituição (CLP)**

Pune com a perda da inscrição estadual as empresas que exijam atestado de laqueadura no momento de admissão de mulheres no trabalho.

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
I - ... direito do trabalho,”

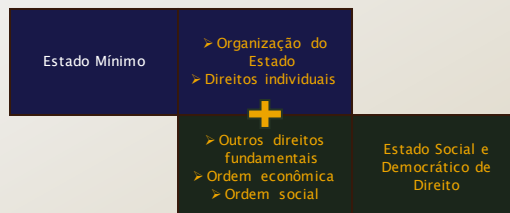
## Noção formal de constituição

- Ápice do ordenamento
- Máximo da hierarquia formal do ordenamento

## Noção material de constituição

- Qual o conteúdo mandamental com características próprias de constituição?
- Depende do modelo de Estado
- O Estado Mínimo tem como única função garantir a segurança jurídica
- O Estado Democrático e Social de Direito deve garantir condições materiais de exercício dos direitos fundamentais

## Constituição material



## Classificações das constituições

- Classificações úteis para entender a nossa
- **Contraste com dois exemplos que são quase tipos ideais weberianos**
- **Constituição inglesa**
  - De 1215
  - Documento medieval
  - 4 cláusulas ainda em vigor
  - Mudança de sentido dos termos
- **Constituição americana**
  - De 1787
  - Primeira moderna
  - Liberal pura

## Constituição da Inglaterra

## Quanto ao modo de elaboração

### Dogmáticas

- Nascem em momento único, sendo positivadas como documento pronto acabado

### Históricas

- Vão surgindo a partir da experiência do povo
- Não se positivam como obra única
- Inglaterra

## Quanto à forma

### • Não escritas

- Constitucionalidade tem critério não escrito
- Inclui documentos com formas diferentes: Charta Magna, bills, costumes...

### • Não escritas

- Constitucionalidade tem critério escrito

### • Exemplos de constituições não escritas

- Inglaterra
- Canadá
- Nova Zelândia
- Gana
- Israel
- Arábia Saudita (constituição inclui o Corão)

## Quanto ao conteúdo

### Materiais

- São as flexíveis, que têm seus mandamentos distinguíveis do resto do ordenamento apenas pelo conteúdo
- Inglaterra

### Formais

- São as de tradição romano-germânica, as quais se diferenciam do ordenamento pela sua forma

## Quanto à sistemática

### Unitárias, ou reduzidas

- São positivadas em texto único

### Variadas, ou esparsas

- Estão em vários textos, mesmo sendo escritas
- Inglaterra

## Constituição dos Estados Unidos

## Dogmáticas, quanto à origem

- Promulgadas
  - Assembleia numerosa
  - Eleita democraticamente
- Outorgadas
- Outras
  - Cesaristas (referendo)
  - Pactuadas (pacto entre soberanias unipessoais, absolutas)

## Dogmáticas, quanto à ideologia

### Ortodoxas

- Ou puras
- Uma única ideologia
- Americana é liberal
- Russa, de 1918, era comunista

### Heterodoxas

- Ecléticas ou compromissórias
- Ideologias em conciliação
- Maior estabilidade
  - Acordo bom não deixa ninguém inteiramente satisfeito
- Regime misto
  - Aristóteles
  - Maquiavel

## Quanto à extensão e finalidade

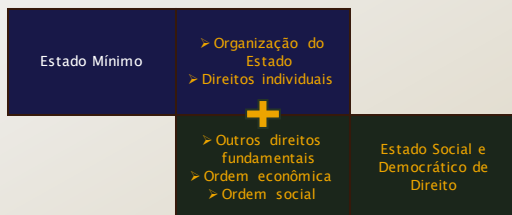
### Sintéticas

- São as do primeiro liberalismo, durante o final do século XVIII
- Projetam Estado Mínimo
  - Função é exclusivamente a segurança jurídica
  - Direitos dos cidadãos têm apenas sentido de limite à atividade estatal
- Constituição americana

### Analíticas

- As contemporâneas são analíticas
- Projeta Estado Social e Democrático de Direito
  - Função é dar condições materiais para o exercício de todos os direitos fundamentais
  - Direitos individuais, coletivos e sociais são deveres do Estado

## Constituição material



## Direito constitucional americano

- Common Law
- Muitos direitos sociais foram positivados em decisões da Suprema Corte
- Por exemplo, os derivados dos movimentos pelos *civil rights*, nas décadas de 1950 e 1960
- Maior autonomia dos estados federados
- Constituições estaduais positivam deveres dos Estados para com a sociedade
- Constituições estaduais são analíticas

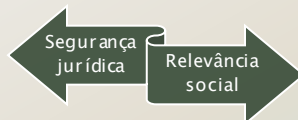
## Quanto ao conteúdo ideológico

- André Ramos Tavares
- Liberais ou negativas
- Sociais ou dirigentes

## Estabilidade e função

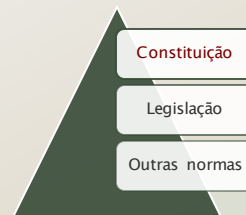
## Problema de fundo: conservar ou transformar?

- Direito é tecnologia de dominação social
- Dá finalidade e cadência às transformações sociais
- Proteção das estruturas contra as conjunturas
- Proteção das minorias contra as maiorias

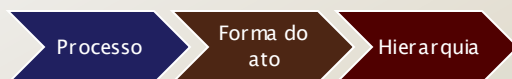


## Problema de fundo: como produzir coerência?

- Democracia é processo decisório inquestionável
- Coerência é essencial para manter a sociabilidade
- Resposta romãno-germânica é ter a hierarquia como **critério de validade** das normas



## Hierarquia e processo democrático



## Quanto à correspondência com a realidade (Karl Loewenstein)

- Normativas
  - "São aquelas em que o processo de poder está de tal forma disciplinado que as relações políticas e os agentes do poder subordinam-se às determinações do seu conteúdo e do seu controle procedimental"
- Nominalistas
  - "Contêm disposições de limitação e controle de dominação política, sem ressonância na sistemática de processo real de poder, e com insuficiente concretização constitucional"
- Semânticas
  - "São simples reflexos da realidade política, servindo como mero instrumento dos donos do poder e das elites políticas, sem limitação do seu conteúdo"

## Quanto à função

### Provisória

- Estabelecida assim que há uma alteração no regime político
- Apenas coloca algumas regras fundamentais e estabelece as regras para a construção da definitiva

### Definitiva, ou de duração indefinida

- Feita para durar indefinidamente

## Quanto à estabilidade

- Se uma constituição prevê a própria alteração, os processos previstos e a hierarquia dos atos
- Outros nomes do mesmo critério são
  - "Alterabilidade" é usado por Leta Mota e Celso Spitzcovsky, como também por Pedro Lenza
  - "Mutabilidade" é usado por Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano Nunes Junior
  - "Consistência" é usado por Pinto Ferreira
  - "Estabilidade" é usado por José Afonso da Silva e Alexandre de Moraes

## Quanto à estabilidade

<b>Imutáveis</b>	Preveem nunca sofrer qualquer alteração "Silenciosas" não preveem alteração
<b>Superrígidas</b>	Per mitem transformações, com <b>processo especial e limites materiais</b>
<b>Rígidas</b>	Per mitem transformações, mas elas devem ser precedidas de processo especial
<b>Semirrígidas</b>	Per mitem transformações, parte de seu texto mediante processo especial
<b>Flexíveis</b>	Tr ansformações com processo de lei

## Referências

- ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CUNHA, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Podivm, 2014.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MOTA, Leda Pereira; SPITZCOVSKY, Celso. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2015.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2015.

## Controle de versões

- 1.0 — Inicial